



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística - Sector de Planeamento, Urbanismo, Estudos, Projectos e Toponímia

PROPOSTA

ARU – Área de Reabilitação Urbana

- Considerando que a delimitação da ARU – Área de Reabilitação Urbana se encontra legislada no do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, e que tem aplicação a todas as áreas urbanas onde tais necessidades se justifiquem;
- Considerando que esta Definição, de acordo com o mesmo Diploma Legal, tem por objectivo a posterior elaboração do Plano de acções identificado com ORU – Operação de Reabilitação Urbana –, sob pena da caducidade automática da ARU, ao fim de 3 anos, após aprovação formal da ARU pela Assembleia Municipal, princípio que passa a definir o compromisso de elaboração do Plano;
- Considerando que a Cidade de Gouveia dispõe de um núcleo considerado histórico, enquadrado por uma área periférica envolvente, urbanamente consolidada, com características que exigem a definição de um plano de acções que envolverão a requalificação do espaço público, a intervenção em equipamentos públicos, o investimento em infraestruturação e a definição de acções de cariz económico no âmbito da dinamização sócio-económico tendentes à revitalização do sector terciário, com especial justificação para o domínio da renovação do tecido e oferta comercial;
- Considerando que o despovoamento habitacional e fecho de estabelecimentos comerciais e de serviços que atingem o núcleo histórico da cidade e da área envolvente consolidada, sendo urgente a definição de regras de incentivo e investimento a definir e implementar em sede de Plano;



Município Certificado





M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística - Sector de Planeamento, Urbanismo, Estudos, Projectos e Toponímia

- Considerando que o parque edificado do Centro da Cidade é genericamente antigo e, na sua maioria encontra-se em deficiente estado de conservação ou em estado de degradação acentuada, situação que obriga ao envolvimento do interesse e investimento privado, sendo, para tal, necessários incentivos adequados que deverão ser equacionados e regulamentado no plano de acções, conforme exigência legal já identificada na presente delimitação;
- Considerando que a necessidade do “rejuvenescimento” populacional passa pelo domínio do universo de oportunidades e estas não são dissociáveis do ambiente e qualidade urbana, bem como do enquadramento sócio-económico com moldura de dinamização e de criação de emprego, variáveis que podem ser influenciadas por opções do plano;
- Considerando que as necessidades de elaboração do ORU, processo iniciado com a presente delimitação da ARU, estão devidamente fundamentadas no presente estudo.

PROPÕE-SE:

Que a Assembleia Municipal de Gouveia, aprove a ARU – Área de Reabilitação Urbana proposta no presente estudo, para que a tal documento lhe seja conferida eficácia, de acordo com o previsto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto.

Gouveia, 12 de Novembro de 2014

O Presidente da Câmara

(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)



Município Certificado

